

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E DE FUNDOS DE PESQUISA

EDITAL SOCIAL

PRONON e PRONAS-PCD/2025

FORTALEZA-CE
AGOSTO/2025

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	CONTEXTUALIZAÇÃO	3
3.	OBJETIVO	3
4.	HABILITAÇÃO	3
5.	SELEÇÃO DO PROJETO	5
6.	RESPONSABILIDADES	6
7.	VALOR E FONTE DOS RECURSOS	7
8.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	7
9.	PRAZO DE EXECUÇÃO	8
10.	CADASTRO DE PARTICIPANTES NO SISTEMA CONVÊNIOS WEB	8
11.	REGISTRO E SUBMISSÃO DOS PROJETOS	9
12.	ETAPAS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS	9
13.	RESULTADOS	12
14.	RECURSOS	12
15.	FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO	13
16.	ACOMPANHAMENTO DO PROJETO	13
17.	DIREITOS DE IMAGEM	14
18.	REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DESTE EDITAL	14
19.	OUTRAS DISPOSIÇÕES	14
20.	PRAZOS DO EDITAL	15
21.	CONTATOS	16
ANEXO I - MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E DE MINAS GERAIS PERTENCENTES À ÁREA BÁSICA DE ATUAÇÃO DO BANCO DO NORDESTE		17
ANEXO II - GRAUS DE PARENTESCO PARA FINS DE NEPOTISMO		19
ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO		20

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. O Banco do Nordeste do Brasil S.A. torna público o lançamento do Edital Social - Pronon e Pronas-PCD/2025 e convida as entidades e organizações privadas sem fins lucrativos, que contribuam com a saúde pública, sediadas ou com filiais em sua área básica de atuação (Estados da Região Nordeste e os municípios do Norte do Espírito Santo e do Norte de Minas Gerais¹), a participar desta chamada pública para apoio financeiro a projetos sociais no âmbito dos programas Pronon e Pronas/PCD previamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

- 2.1. O Banco do Nordeste, consciente da sua missão de promotor do desenvolvimento econômico, social e cultural da Região Nordeste, norte do Estado de Minas Gerais e norte do Estado do Espírito Santo, tem como preceito em sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) apoiar projetos sociais para pessoas idosas, crianças e adolescentes de baixa renda, por meio da lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescence), Lei Federal 10.741 (Estatuto da pessoa Idosa), Lei 12.213 (Fundo Nacional da Pessoa Idosa), Lei Federal 11.438 (Lei de Incentivo ao Esporte) e **Lei Federal nº 12.715/2012 acrescida de sua atualização pela Lei nº 14.564/2023 (Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência)**;
- 2.2. Assim, para atender sua missão de desenvolvimento regional no âmbito social, o Banco do Nordeste vem destinando recursos financeiros oriundos de incentivos fiscais, desde 2015, para execução de projetos executados na sua área básica de atuação em favor da saúde pública relativos aos programas Pronon e Pronas/PCD, em consonância com a legislação em vigor.

3. OBJETIVO

- 3.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos Sociais relativos à saúde pública no âmbito dos programas Pronon e Pronas/PCD, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde, para concessão de recursos financeiros não reembolsáveis oriundos de parcela do imposto de renda devido pelo Banco do Nordeste, em conformidade com sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e com a legislação em vigor;
- 3.2. Este Edital visa financiar projetos sociais com execução na área básica de atuação do Banco do Nordeste que prevejam ações voltadas ao apoio das pessoas com câncer ou com deficiência com prevenção, pesquisa, diagnóstico precoce, rastreamento, cuidados paliativos, reabilitação, tratamento e/ou promoção da informação.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Estão habilitadas a participar do processo de seleção as instituições de direito privado, associações ou fundações sem fins lucrativos que atuam na prevenção e combate ao câncer ou que promovam ações de promoção à saúde e de reabilitação/habilitação da

¹ Relação de municípios do Norte do ES e de MG informada no ANEXO I deste Edital.

pessoa com deficiência, identificação e diagnóstico precoce, tratamento e uso terapêutico de tecnologias assistidas, que atenda aos seguintes requisitos:

- 4.1.1. Ter a aprovação do projeto no âmbito do Pronon e/ou Pronas/PCD pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei Federal 12.715/2012;
 - 4.1.2. Estar sediada ou possuir filiais em municípios localizados nos Estados da Região Nordeste ou nos municípios localizados no Norte do Espírito Santo e no Norte de Minas Gerais relacionados no ANEXO I deste Edital;
 - 4.1.3. Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência comprovada na condução de projetos na área de saúde (em benefício de portadores de câncer ou de pessoas com deficiência), contados retroativamente da data de publicação deste Edital;
 - 4.1.4. Estar com o cadastro ativo e em situação regular junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 4.2. Estão impedidas de participar deste Edital as instituições referidas no item 4.1 anterior que se enquadrem em qualquer das condições seguintes:
- 4.2.1. Tenham como dirigente, dirigente de partido político, agente político e seus assessores ou membro do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau (vide ANEXO II), devendo a inexistência do grau de parentesco ser declarada pelo referido dirigente, que assumirá inteira responsabilidade sobre o declarado, sob as penas da Lei;
 - 4.2.2. Tenham como dirigente empregado do Banco do Nordeste ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau (vide ANEXO II) com gestor do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam atuação no processo de seleção dos projetos e formalização do termo de doação, devendo a inexistência do grau de parentesco ser declarada pelo referido dirigente, que assumirá inteira responsabilidade sobre o declarado, sob as penas da Lei;
 - 4.2.3. Possuam caráter político partidário;
 - 4.2.4. Pratiquem atos que impliquem no descumprimento do disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, à corrupção, ao proveito criminoso da prostituição, ao trabalho escravo (ou análogo), trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), ao assédio moral ou sexual, ao racismo e ao crime contra o meio ambiente;
 - 4.2.5. Estejam inseridas no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou sejam declaradas inidôneas pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal, e ainda:
 - a) Possuam débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
 - b) Estejam em situação irregular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - c) Constem como inadimplentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;

- d) Constem como inadimplentes no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual;
 - e) Constem como inadimplentes no Cadastro de Inadimplentes da Secretaria de Finanças do Município; ou
 - f) Estejam em situação irregular quanto à prestação de contas de recursos federais recebidos em data anterior a publicação do presente edital.
- 4.2.6. Possuam restrição, em seu nome ou de seu (s) representante (s) legal (is), de caráter impeditivo ou em litígio com o Banco do Nordeste e/ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- 4.2.7. Possuam sentença condenatória transitada em julgado a(s) instituições (s) ou seu(s) representante(s), em razão da prática de atos, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), trabalho escravo (ou análogo), assédio moral ou sexual, proveito criminoso da prostituição, ou crime contra o meio ambiente, salvo se já efetuada a reparação imposta ou cumprida a pena imposta à Instituição (ou a seus dirigentes), observado o devido processo legal;
- 4.2.8. Possuam pendências com o Banco do Nordeste relativas ao envio de Relatórios Parciais (ou documento equivalente), Relatório Final (ou documento comprobatório da aprovação de execução do projeto pelo Ministério da Saúde) referentes as doações efetuadas pelo Banco do Nordeste em anos anteriores;
- 4.2.9. Encontram-se em situação de inadimplência nos bancos de dados privados de proteção ao crédito, SERASA, quando a soma dos valores das restrições correspondentes aos registros existentes para o CNPJ for superior a 10% do valor proposto para aporte do Banco ao projeto;
- 4.2.10. Possuam 3 (três) ou mais projetos apoiados pelo Banco do Nordeste que ainda estejam na fase de execução.

5. SELEÇÃO DO PROJETO

- 5.1. É elegível a participar do processo de seleção o projeto que atenda aos seguintes prerequisites:
- 5.1.1. O seu prazo de execução ser igual ou superior a 6 (seis) meses e igual ou inferior a 24 meses;
 - 5.1.2. Não caracterizar promoção pessoal de autoridade ou servidor público ou da imagem de pessoa do governo federal, estadual e municipal;
 - 5.1.3. Atenda a pelo menos uma das seguintes linhas de ação:
 - a) Prestação de serviços médico-assistenciais;
 - b) Formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e
 - c) Realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.
- 5.2. A Entidade Beneficiária/Executora poderá apresentar mais de 1 (um) projeto, porém somente o projeto de maior nota poderá ser classificado;

- 5.3. São considerados itens inelegíveis de apoio financeiro: aquisição de veículo, aquisição, construção, reforma e/ou aluguel de imóveis, inclusive não passíveis de aditivos futuros ao plano de trabalho. Entretanto, serão permitidas pequenas adequações das instalações prediais até o percentual de 20% do valor a ser aportado pelo Banco do Nordeste, desde que o imóvel seja de propriedade da Entidade Beneficiária e que, esse item, esteja previsto no projeto aprovado pelo Ministério da Saúde.

6. RESPONSABILIDADES

- 6.1. Ao se inscrever no âmbito do presente Edital, a Entidade Beneficiária/Executora e seu representante legal autorizam o Banco do Nordeste a consultar, a qualquer tempo, informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil, Receita Federal e cadastros restritivos e/ou positivos de crédito;
- 6.2. Em observância à Lei nº 13.709/2018, alterada pela Lei 13.853/2019 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), o Banco do Nordeste, desde já, fica autorizado a realizar o tratamento dos dados pessoais dos representantes legais e dos membros das equipes técnica ou/administrativa das entidades inscritas no âmbito do presente Edital, disponíveis ou que venham a ser coletados ou recebidos pelo Banco, utilizando tais informações tão somente para os fins lícitos e previstos na consecução deste Instrumento Editalício, bem como utilizá-las nas avaliações atuariais, financeiras, estatísticas e demais avaliações e usos típicos da atividade bancária, podendo compartilhá-las com órgãos governamentais e de controle externo, com a finalidade de atendimento a dispositivos legais, bem como com entidades de proteção ao crédito, com a finalidade de atender a contratos e acordos firmados pelo Banco no âmbito da proteção ao crédito;
- 6.3. A Entidade Beneficiária/Executora do projeto será responsável pelas informações e dados contidos na proposta e pelo desenvolvimento do projeto, cabendo ao Ministério da Saúde aprovar a execução e prestação de contas do projeto;
- 6.4. A apresentação da prestação de contas do projeto será de responsabilidade da Entidade Beneficiária/Executora, assim como apresentação de documento comprobatório da aprovação de execução do projeto pelo Ministério da Saúde. No caso de não apresentação das prestações de contas previstas, ficará a Entidade Beneficiária/Executora impedida de concorrer em novos Editais Sociais do Banco do Nordeste por um período de 10 anos, contados a partir do fim do prazo da vigência do termo de doação;
- 6.5. Empresas ou entidades parceiras no projeto não necessariamente serão signatárias do termo de doação a ser firmado com o Banco do Nordeste;
- 6.6. O representante da Entidade Beneficiária/Executora do projeto será o único interlocutor junto ao Banco do Nordeste;
- 6.7. O apoio do Banco do Nordeste ocorre por meio de doação (transferência de recursos não reembolsáveis, em caráter definitivo), sendo proibido o emprego de publicidade da marca ou nome do Banco do Nordeste.

7. VALOR E FONTE DOS RECURSOS

- 7.1. Os recursos financeiros para o apoio aos projetos sociais selecionados neste Edital são oriundos do Imposto de Renda devido pelo Banco do Nordeste, referente ao ano base 2025, em conformidade com a Lei Federal nº 12.715/2012 (Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 14.564/2023, Decreto Federal 7.988/2013, Lei Federal nº 13.303/2016 e Lei Federal nº 12.846/2013;
- 7.2. O montante final de recursos a serem destinados pelo Banco do Nordeste por meio do Edital Social PRONON e PRONAS-PCD/2025 está limitado ao percentual de até 1% do seu imposto de renda devido previsto, conforme seu resultado operacional a ser apurado no exercício de 2025.

8. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 8.1. O valor a ser destinado para cada projeto é de até R\$ 1.500.000,00;
- 8.2. Caso a lista de projetos habilitados para concorrer a este edital não atinja o volume de recursos disponíveis e existam projetos selecionados, cujo valor total seja superior a esse limite, poderá o Banco do Nordeste, destinar um montante de recursos acima desse limite, em função do número de beneficiários, da carga horária dos beneficiários e da dimensão social do projeto;
- 8.3. O apoio financeiro será concedido mediante celebração de Termo de Doação a ser firmado entre o Banco do Nordeste e a Entidade Beneficiária/Executora;
- 8.4. O Termo de Doação será celebrado em estrita observância à legislação vigente e ao contido na Lei nº 13.303/2016, bem como as demais normas aplicáveis, incluindo as instruções normativas do Banco do Nordeste que regem o assunto;
- 8.5. O valor a ser aportado pelo Banco deverá ser obrigatoriamente empregado na execução do projeto apresentado pela Entidade Beneficiária/Executora, conforme plano financeiro constante do referido projeto aprovado pelo Ministério da Saúde;
- 8.6. Quando o valor autorizado para captação do projeto for superior ao valor aprovado para apoio pelo Banco do Nordeste, caberá a Entidade Beneficiária/Executora a responsabilidade de captar os recursos complementares necessários à execução do projeto;
- 8.7. Os recursos financeiros doados serão depositados em conta corrente específica, previamente informada no projeto aprovado pelo Ministério da Saúde;
- 8.8. Para receber o aporte de recursos, a Entidade Beneficiária/Executora do projeto classificado deverá, obrigatoriamente, enviar ao Banco do Nordeste cópia do Recibo da Doação e do Termo de Doação devidamente assinados por e-mail. Como salvaguarda, a Proponente poderá inserir no recibo a seguinte observação: “Validade deste recibo condicionada à efetivação do crédito na conta corrente acima mencionada”.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 9.1. O prazo de execução do projeto deve ser de, no mínimo, 6 (seis) meses e de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de desbloqueio da conta corrente pelo Ministério da Saúde, liberando os recursos para execução do projeto, podendo ser prorrogado mediante acordo entre a Entidade Beneficiária/Executora e o Ministério da Saúde.

10. CADASTRO DE PARTICIPANTES NO SISTEMA CONVÊNIOS WEB

- 10.1. Os projetos deverão ser apresentados ao Banco do Nordeste exclusivamente via Internet, utilizando o Sistema Convênios Web, localizado no endereço www.bnb.gov.br/conveniosweb;

- 10.2. A Entidade Beneficiária/Executora do Projeto assim como seu representante legal que ainda não possuírem cadastro no sistema Convênios Web devem se cadastrar no sistema para ter o código de acesso necessário para o envio de seus projetos, conforme orientação descrita no documento “Orientações para Cadastro de Participantes no Sistema ConvêniosWeb”, disponível na opção “Links Úteis” no endereço www.bnb.gov.br/conveniosweb;

- 10.3. A Entidade Beneficiária/Executora deve inserir cópia dos documentos listados a seguir em seu cadastro, ou examinar os documentos já inseridos e efetuar as devidas atualizações, se for o caso:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Documento de constituição da entidade (Ex.: estatuto/regimento do órgão/lei orgânica/registo comercial e último aditivo);
- c) Ata de eleição vigente/nomeação ou documento similar do atual representante legal (titular);
- d) Documento de Identidade (RG ou CNH), CPF e comprovante de endereço residencial do representante legal (titular);
- e) Autorização de consulta a Cadastros Restritivos de Crédito da Entidade Beneficiária/Executora e seu representante legal;
- f) Declaração da Entidade Beneficiária/Executora de que possui, no mínimo 02 (dois) anos de experiência comprovada na condução de projetos na área de saúde (em benefício de portadores de câncer ou de pessoas com deficiência), contados na data de publicação do Edital;
- g) Declaração acerca da não existência de situação de mora ou de inadimplência da Entidade Beneficiária/Executora;
- h) Declaração do representante da Entidade Beneficiária/Executora de não vínculo com o Banco do Nordeste ou agente político.

- 10.4. A Entidade Beneficiária/Executora deve ainda anexar as seguintes certidões atualizadas:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos de Tributos Municipais.

10.5. Atualizar o cadastro da Entidade Beneficiária/Executora e seus respectivos representantes legais, caso eles já estejam cadastrados no Sistema Convênios Web.

11. REGISTRO E SUBMISSÃO DOS PROJETOS

11.1. Cadastrar o projeto no Sistema ConvêniosWeb, no link “EDITAL SOCIAL PRONON 2025” ou “EDITAL SOCIAL PRONAS/PCD 2025”, atentando para as instruções contidas no documento “Orientações para Elaboração do Projeto”, disponível na opção “Links Úteis” no endereço www.bnb.gov.br/conveniosweb.

11.2. Na elaboração do projeto deverão ser anexados os seguintes documentos e declarações:

- a) Cópia do projeto aprovado/submetido ao Ministério da Saúde;
- b) Declaração para Formalização do Termo de Doação da Entidade Beneficiária/Executora;
- c) Diário Oficial da União, onde consta a aprovação do projeto Ministério da Saúde e os dados da “conta captação BLOQUEADA”. Admitida a apresentação desse documento em data posterior, desde que não ultrapasse o 3º (terceiro) dia útil após a publicação pelo Ministério da Saúde no referido Diário Oficial, mediante encaminhamento de mensagem para o endereço eletrônico projetsociais@bnb.gov.br, com assunto “Aprovação do Projeto “(nome do projeto)” no D.O.U.

12. ETAPAS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

12.1. FASE DE HABILITAÇÃO - ANÁLISE CADASTRAL E DE ELEGIBILIDADE

12.1.1. Esta etapa consiste na verificação formal da habilitação da Entidade Beneficiária/Executora mediante exame da documentação comprobatória do cumprimento das exigências contidas no item 4 e no item 5.1 deste Edital;

12.1.2. O resultado da análise será divulgado conforme cronograma estabelecido no Quadro 2 do item 20 adiante, “Divulgação do resultado parcial da fase de Habilitação” e “Divulgação do resultado final da fase de Habilitação”, mediante publicação da lista de entidades beneficiárias/executoras que tiveram seus projetos destacados para participar da etapa de seleção dos projetos.

12.2. FASE DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

12.2.1. A avaliação dos projetos elegíveis será feita por uma Comissão Avaliadora formada por técnicos do Banco do Nordeste, que poderá recorrer, se necessário, a especialistas externos aos seus quadros. O resultado será submetido ainda à alçada da Diretoria Executiva;

12.2.2. Os critérios de seleção e as notas equivalentes estão enunciados no Quadro 1 - Critérios de Julgamento das Propostas, a seguir:

Quadro 1 - Critérios de Julgamento das Propostas

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS	PONTOS
1. ESTRUTURA DO PROJETO (C1)	40
1.1. Consistência na descrição do problema, ameaças e riscos que o projeto buscará mitigar e detalhamento das atividades previstas para esse fim.	0 a 10
1.2. Clareza na descrição do objetivo geral, objetivos específicos, metas e os resultados que se pretende alcançar, bem como a compatibilidade entre todos esses itens do projeto.	0 a 10
1.3. Compatibilidade do cronograma em relação à sequência definida das atividades a serem realizadas dentro do prazo de execução do projeto	0 a 5
1.4. Clareza e adequação das despesas previstas para a execução das atividades (detalhamento dos investimentos/sustentabilidade financeira do projeto)	0 a 10
1.5. Previsão de procedimentos para monitoramento e avaliação das ações e dos resultados alcançados.	0 a 5
2. CONTEXTO E EXPERIÊNCIA (C2)	10
2.1. Possui título de utilidade pública e/ou certificado de entidade beneficente de Assistência Social e/ou título de Oscip	0 ou 1
2.2. Está Cadastrada em Conselhos de Políticas Públicas	0 ou 1
2.3. Favorecer comunidade localizada em zona rural ou comunidades indígenas, quilombolas ou em Assentamento de reforma agrária	0 ou 5
2.4. Possui parcerias e/ou articulações entre a entidade executora do projeto e outros serviços, programas ou organizações locais	0 a 3
3. BENEFICIÁRIOS DO PROJETO/ATENDIMENTO (C3)	50
3.1. NB-Número de Beneficiários	0 a 8
3.2. QMAB -Qtde média de atendimentos p/ beneficiário durante o projeto	0 a 7
3.3. Prevê ações voltadas ao apoio e/ou orientação de familiares das pessoas com câncer ou com deficiência.	0 a 5
3.4. Beneficiários diretos acolhidos em entidades que apoiam/tratam pessoas com câncer ou pessoas com deficiência	0 a 5
3.5. Prevê ações de prevenção, pesquisa, diagnóstico precoce, rastreamento, cuidados paliativos, reabilitação, tratamento e/ou promoção da informação	0 a 10
3.6. Prevê auxílio para segurança alimentar e nutricional	0 ou 5
3.7. Presta Apoio multidisciplinar (médico, psicólogo, assistente social, educador físico, pedagogo, formação profissional etc).	0 a 10
TOTAL (C1+C2+C3)	100
Pontuação Adicional - Região do Semiárido	0 ou 3
Pontuação Adicional - Inovador ou de promoção de inovação	0 ou 2
Solicitação de Apoio Adicional para Projeto com Termo de Doação em vigor	-5 (dedução de 5 pontos)

- 12.2.3. A Comissão Avaliadora julgará os projetos, de acordo com os Critérios de Adequação, bem como atribuirá nota a cada um dos Critérios de Avaliação dos Projetos, dispostos no Quadro 1 - Critérios de Julgamento das Propostas, acima. A nota do projeto de cada avaliador será a somatória das notas dos critérios, mais 3 pontos adicionais, no caso de Projeto realizados na região do Semiárido, mais 2 pontos adicionais, no caso de Projetos Inovadores, deduzidos 5 pontos acaso o projeto já tenha obtido apoio financeiro em edital anterior. A nota final do projeto será a média aritmética das notas dos avaliadores;
- 12.2.4. Serão enquadrados como classificados e classificáveis os projetos que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, dispostos por ordem decrescente de notas;
- 12.2.5. Visando uma melhor distribuição dos recursos financeiros disponibilizados para o presente Edital, o Banco do Nordeste selecionará pelo menos 1 (um) projeto de cada estado (UF) de sua área básica de atuação, sendo selecionado aquele que obtiver a maior pontuação dentre os projetos de seu respectivo estado (UF), que atenderem ao critério de nota mínima de 60 (sessenta) pontos;
- 12.2.6. Após selecionados os projetos que atenderem ao critério do subitem 12.2.5, os demais projetos serão selecionados por ordem de classificação decrescente de notas, independentemente do Estado, conforme disposto no subitem 12.2.4, até que seja atingido o limite de recursos disponível para este Edital (item 7);
- 12.2.7. Os critérios para desempate obedecerão à seguinte ordem:
- 1º Critério: Projetos a serem executados em municípios com menor IDH - Índice de Desenvolvimento Humano;
 - 2º Critério: Maior número de beneficiários diretos;
 - 3º Critério: Maior pontuação no quesito “Estrutura do Projeto”;
 - 4º Critério: Maior pontuação no quesito “Experiência da Entidade Proponente”;
 - 5º Critério: Localizado em Estado com menor número de projetos classificados.
- 12.2.8. Os demais projetos que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) comporão um banco de projetos classificáveis, podendo ser chamados, desde que haja saldo remanescente dos recursos previstos neste Edital, seguindo os mesmos critérios do subitem (12.2.6);
- 12.2.9. Os projetos classificáveis participarão de forma automática do processo de seleção da etapa seguinte, desde que o vencimento do prazo de autorização para captação do incentivo seja posterior ao mês de transferência dos recursos da etapa;
- 12.2.10. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota total inferior a 60 (sessenta) pontos;
- 12.2.11. Por fim, será verificado se o projeto atende às exigências estabelecidas no item 5.2 deste edital.

13. RESULTADOS

13.1. A relação das Entidades Habilitadas a participar da concorrência e o resultado da Seleção dos Projetos serão divulgados no portal do Banco do Nordeste na internet, no endereço www.bnb.gov.br/sustentabilidade/investimentos-sociais-e-esportivos, conforme disposto no Quadro 2 - Prazos do Edital, constante no item 20 deste Edital;

13.2. A divulgação do resultado da Seleção dos Projetos apresentará os projetos classificados e classificáveis, com os seguintes dados:

- 13.2.1. Unidade da Federação;
- 13.2.2. Município;
- 13.2.3. Entidade Beneficiária;
- 13.2.4. Nome do Projeto;
- 13.2.5. Valor do Apoio Financeiro;
- 13.2.6. Quantidade de Beneficiários;
- 13.2.7. Nota Final;
- 13.2.8. Situação.

13.3. O Banco do Nordeste, visando dar transparência, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação, divulgará no mês seguinte ao mês estabelecido para transferência dos recursos a relação dos termos de doação formalizados, por meio do sítio eletrônico do BANCO DO NORDESTE na Internet www.bnb.gov.br/sustentabilidade/investimentos-sociais-e-esportivos, com os seguintes dados:

- 13.3.1. Município/Unidade da Federação;
- 13.3.2. N° do Termo de Doação;
- 13.3.3. Entidade Beneficiária/Executora;
- 13.3.4. Nome do Projeto;
- 13.3.5. Objeto do Projeto;
- 13.3.6. Valor Total do Projeto;
- 13.3.7. Valor do Apoio Financeiro;
- 13.3.8. Quantidade de Beneficiários;
- 13.3.9. Vigência.

14. RECURSOS

14.1. Após a divulgação do resultado preliminar da Habilitação, eventual recurso poderá ser apresentado ao Banco do Nordeste, em correspondência assinada digitalmente pelo representante legal da Entidade Beneficiária/Executora, digitalizada e encaminhada para o endereço eletrônico projetsociais@bnb.gov.br, com assunto “RECURSO EDITAL SOCIAL (PRONON ou PRONAS/PCD) 2025 - (NOME DO PROJETO)”. O prazo para encaminhamento do recurso está estabelecido no item “Período de apresentação de recursos” do Quadro 2 - Prazos do Edital, constante no item 20 deste Edital;

14.2. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999. No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem o projeto original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

15. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO

- 15.1. Após divulgação do resultado da Seleção dos Projetos, as Entidades Beneficiárias/Executoras deverão confirmar através do e-mail projettossociais@bnb.gov.br o valor do apoio financeiro a ser concedido pelo Banco do Nordeste, dentro do período estabelecido no item “Período de confirmação pelas Entidades do valor do apoio financeiro” do Quadro 2 - Prazos do Edital, constante no item 20 deste Edital. A falta de cumprimento dessa obrigação dentro do prazo implicará na desclassificação do projeto e na convocação do próximo projeto constante na lista de classificáveis;
- 15.2. O representante da Entidade Beneficiária/Executora do projeto deverá possuir assinatura digital [e-CPF ou conta nível prata ou ouro na plataforma GOV.BR], nos termos da legislação vigente;
- 15.3. Para a formalização do Termo de Doação será verificada a regularidade cadastral bem como a regularidade fiscal e trabalhista mencionadas no item 4.2.5 a 4.2.9 deste edital;
- 15.4. O Banco se reserva ao direito de, durante a etapa de Análise dos projetos e Formalização dos Termos de Doação, ou a qualquer tempo, realizar visitas técnicas, objetivando confirmar as informações prestadas pela proponente, sobretudo quanto a infraestrutura física e a equipe que executará o projeto, bem como outras informações relevantes sobre a proposta e a Entidade responsável pela execução do projeto. Caso seja constatado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou ainda haja a constatação de outro fato impeditivo à formalização, o projeto será desclassificado;
- 15.5. Na formalização do Termo de Doação, a Entidade Beneficiária/Executora deverá emitir recibo da doação do Banco do Nordeste, assinado digitalmente, e encaminhar para o endereço eletrônico projettossociais@bnb.gov.br;
- 15.6. A via do Termo de Doação assinado digitalmente pelo representante legal da Entidade Beneficiária/Executora, por meio da plataforma GOV.BR, deve ser encaminhada para o endereço eletrônico projettossociais@bnb.gov.br. No caso de assinatura com e-CPF, a própria plataforma de assinaturas utilizada pelo Banco do Nordeste disponibilizará uma via a todos os intervenientes do termo de doação;
- 15.7. Os extratos dos Termos de Doação serão publicados pelo Banco do Nordeste no Diário Oficial da União (D.O.U.) até o fim da primeira quinzena do mês subsequente ao mês de transferência dos recursos.

16. ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

- 16.1. A entidade Beneficiária/Executora assume o compromisso de permitir aos empregados do Banco do Nordeste, ou empresas de consultoria contratadas para este fim, durante as etapas de aprovação e execução do projeto, o acesso a quaisquer informações pertinentes, bem como visitas *in loco*, para averiguação da estrutura de realização do projeto, do cumprimento das etapas planejadas e verificação da aplicação dos recursos;
- 16.2. Durante a etapa de execução do projeto, deverão ser enviados ao Banco do Nordeste a(s) prestação(ões) de contas parcial(is), quando houver, e final, segundo a forma e os modelos definidos pelo Banco;

- 16.3. No caso de projetos com vigência superior a 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Termo de Doação, a Entidade Beneficiária/Executora deverá encaminhar Relatórios Parciais (anualmente), relatando os principais eventos acerca da execução do projeto, comprovando a realização da iniciativa apoiada ou os motivos da não liberação dos recursos por parte do Ministério da Saúde, se for o caso. No final da vigência do Termo de Doação, a entidade deverá apresentar o relatório final de execução do projeto em até 60 (sessenta) dias após o término da sua vigência, além de documento emitido pelo Ministério da Saúde aprovando a execução física e financeira do projeto.

17. DIREITOS DE IMAGEM

- 17.1. O Banco do Nordeste, visando dar transparência do seu apoio ao projeto, reserva o direito de divulgar (internamente e em seu sítio eletrônico) o aporte de recursos financeiros e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens, vídeos e produtos dos projetos apoiados em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus. Dessa forma, os termos contratuais entre a Entidade Beneficiária/Executora e o público-alvo do Projeto devem contemplar a extensão de cessão de direito de utilização de imagens, vídeos e produtos para as ações de comunicação do Banco do Nordeste, quando for o caso. A Entidade Beneficiária/ Executora deverá emitir Termo de Autorização de Uso de Imagem celebrado com os beneficiários do projeto;
- 17.2. A Entidade Beneficiária/Executora não poderá expor/colocar a marca do Banco do Nordeste em seus meios de comunicação.

18. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DESTE EDITAL

- 18.1. O Banco do Nordeste reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular este Edital, por motivo superveniente, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 19.1. O disposto na Lei n° 12.846 de 1º de agosto de 2013 aplica-se aos Termos de Doação, no que se refere à responsabilização civil decorrente de atos lesivos a administração pública;
- 19.2. O Banco do Nordeste não assume qualquer responsabilidade por inscrições não concluídas devido a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão nos servidores do Banco do Nordeste, provocada pelo excesso de acessos simultâneos nos últimos dias do processo seletivo. É recomendado aos interessados que concluam suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura se verifiquem nos últimos dias do prazo de inscrições;
- 19.3. Projetos amparados em informações e documentos inconsistentes serão reprovados;
- 19.4. As solicitações fora do prazo ou em forma diversa do estabelecido neste edital serão automaticamente indeferidas;
- 19.5. Casos omissos e situações não previstas neste edital serão tratados pelo Banco do Nordeste, a seu exclusivo critério;

- 19.6. O projeto poderá ser desclassificado/reprovado, a qualquer momento, a exclusivo critério do Banco do Nordeste, caso seja identificado descumprimento das condições previstas neste edital;
- 19.7. O Banco do Nordeste poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos atualizados ou adicionais aos proponentes, que terão até 5 (cinco) dias corridos para apresentá-los, sob pena de desclassificação no processo seletivo;
- 19.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

20. PRAZOS DO EDITAL

Para este Edital ficam estabelecidos os prazos dispostos no Quadro 2 - Prazos do Edital abaixo:

Quadro 2 - Prazos do Edital

FASES	PRAZOS
Publicação do Edital	21/08/2025
Cadastro de Entidades, Fundos e seus respectivos representantes no Sistema Convênios Web	21/08/2025 a 15/09/2026
Cadastro e envio dos Projetos	21/08/2025 a 30/10/2026
Divulgação do resultado parcial da fase de Habilitação Etapa 1 - Projetos recebidos até 02/11/2025 Etapa 2 - Projetos recebidos até 03/05/2026 Etapa 3 - Projetos recebidos até 01/11/2026	07/11/2025 08/05/2026 06/11/2026
Período de apresentação de recursos Etapa 1 Etapa 2 Etapa 3	16/11/2025 17/05/2026 15/11/2026
Divulgação do resultado final da fase de Habilitação Etapa 1 Etapa 2 Etapa 3	21/11/2025 22/05/2026 20/11/2026
Divulgação do Resultado da Seleção dos Projetos Etapa 1 Etapa 2 Etapa 3	15/12/2025 30/06/2026 11/12/2026
Período de confirmação pelas Entidades do valor do apoio financeiro Etapa 1 Etapa 2 Etapa 3	15/12/2025 a 18/12/2025 30/06/2026 a 05/07/2026 11/12/2026 a 16/12/2026
Formalização dos Contratos de Incentivo e liberação de recursos Etapa 1 Etapa 2 Etapa 3	15/12/2025 a 30/12/2025 30/06/2026 a 31/07/2026 11/12/2026 a 30/12/2026

21. CONTATOS

Banco do Nordeste do Brasil S/A
Ambiente de Programas Especiais e de Fundos de Pesquisa
Endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Bloco A2-Térreo, Passaré
Fortaleza/CE, CEP 60.743-902
SAC Banco do Nordeste: 0800-728-3030 - projetossociais@bnb.gov.br

**ANEXO I - MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E DE MINAS GERAIS PERTENCENTES À
ÁREA BÁSICA DE ATUAÇÃO DO BANCO DO NORDESTE**

UF	MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO
ES	Água Doce do Norte	MG	Chapada Gaúcha	MG	Jequitaiá	MG	Riachinho
ES	Águia Branca	MG	Claro dos Poções	MG	Jequitinhonha	MG	Riacho dos Machados
ES	Alto Rio Novo	MG	Coluna	MG	Joáima	MG	Rio do Prado
ES	Aracruz	MG	Comercinho	MG	Jordânia	MG	Rio Pardo de Minas
ES	Baixo Guandu	MG	Cônego Marinho	MG	José Gonçalves de Minas	MG	Rio Vermelho
ES	Barra de São Francisco	MG	Conselheiro Pena	MG	José Raydan	MG	Rubelita
ES	Boa Esperança	MG	Coração de Jesus	MG	Josenópolis	MG	Rubim
ES	Colatina	MG	Coroaci	MG	Juramento	MG	Sabinópolis
ES	Conceição da Barra	MG	Coronel Murta	MG	Juvenília	MG	Salinas
ES	Ecoporanga	MG	Couto de Magalhães de Minas	MG	Ladainha	MG	Salto da Divisa
ES	Governador Lindenberg	MG	Crisólita	MG	Lagoa dos Patos	MG	Santa Bárbara do Leste
ES	Itaguaçu	MG	Cristália	MG	Lassance	MG	Santa Cruz de Salinas
ES	Itarana	MG	Cuparaque	MG	Leme do Prado	MG	Santa Efigênia de Minas
ES	Jaguaré	MG	Curral de Dentro	MG	Lontra	MG	Santa Fé de Minas
ES	Linhares	MG	Datas	MG	Luislândia	MG	Santa Helena de Minas
ES	Mantenópolis	MG	Diamantina	MG	Machacalis	MG	Santa Maria do Salto
ES	Marilândia	MG	Divino das Laranjeiras	MG	Malacacheta	MG	Santa Maria do Suaçuí
ES	Montanha	MG	Divinolândia de Minas	MG	Mamonas	MG	Santa Rita de Minas
ES	Mucurici	MG	Divisa Alegre	MG	Manga	MG	Santa Rita do Itueto
ES	Nova Venécia	MG	Divisópolis	MG	Mantena	MG	Santo Antônio do Itambé
ES	Pancas	MG	Dom Bosco	MG	Marilac	MG	Santo Antônio do Jacinto
ES	Pedro Canário	MG	Dores de Guanhões	MG	Mata Verde	MG	Santo Antônio do Retiro
ES	Pinheiros	MG	Engenheiro Caldas	MG	Materlândia	MG	São Domingos das Dores
ES	Ponto Belo	MG	Engenheiro Navarro	MG	Mathias Lobato	MG	São Félix de Minas
ES	Rio Bananal	MG	Espinosa	MG	Matias Cardoso	MG	São Francisco
ES	São Domingos do Norte	MG	Felício dos Santos	MG	Mato Verde	MG	São Geraldo da Piedade
ES	São Gabriel da Palha	MG	Felisburgo	MG	Medina	MG	São Geraldo do Baixio
ES	São Mateus	MG	Fernandes Tourinho	MG	Mendes Pimentel	MG	São Gonçalo do Rio Preto
ES	Sooretama	MG	Formoso	MG	Minas Novas	MG	São João da Lagoa
ES	Vila Pavão	MG	Francisco Badaró	MG	Mirabela	MG	São João da Ponte
ES	Vila Valério	MG	Francisco Dumont	MG	Miravânia	MG	São João das Missões
MG	Açucena	MG	Francisco Sá	MG	Montalvânia	MG	São João do Manteninha
MG	Água Boa	MG	Franciscópolis	MG	Monte Azul	MG	São João do Pacuí
MG	Águas Formosas	MG	Frei Gaspar	MG	Monte Formoso	MG	São João do Paraíso
MG	Águas Vermelhas	MG	Frei Inocêncio	MG	Montes Claros	MG	São João Evangelista
MG	Aimorés	MG	Frei Lagonegro	MG	Montezuma	MG	São José da Safira
MG	Almenara	MG	Fronteira dos Vales	MG	Mutum	MG	São José do Divino
MG	Alpercata	MG	Fruta de Leite	MG	Nacip Raydan	MG	São José do Jacuri
MG	Alvarenga	MG	Galiléia	MG	Nanuque	MG	São Pedro do Suaçuí
MG	Angelândia	MG	Gameleiras	MG	Naque	MG	São Romão
MG	Araçuaí	MG	Glaucilândia	MG	Natalândia	MG	São Sebastião do Anta
MG	Aricanduva	MG	Goiabeira	MG	Ninheira	MG	São Sebastião do Maranhão

UF	MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO
MG	Arinos	MG	Gonzaga	MG	Nova Belém	MG	Sardoá
MG	Ataléia	MG	Governador Valadares	MG	Nova Módica	MG	Senador Modestino Gonçalves
MG	Bandeira	MG	Grão Mogol	MG	Nova Porteirinha	MG	Senhora do Porto
MG	Berilo	MG	Guanhães	MG	Novo Cruzeiro	MG	Serra Azul de Minas
MG	Berizal	MG	Guaraciama	MG	Novo Oriente de Minas	MG	Serra dos Aimorés
MG	Bertópolis	MG	Ibiaí	MG	Novorizonte	MG	Serranópolis de Minas
MG	Bocaiúva	MG	Ibiracatu	MG	Olhos-d'Água	MG	Serro
MG	Bonfinópolis de Minas	MG	Icaraí de Minas	MG	Ouro Verde de Minas	MG	Setubinha
MG	Bonito de Minas	MG	Imbé de Minas	MG	Padre Carvalho	MG	Sobrália
MG	Botumirim	MG	Indaiabira	MG	Padre Paraíso	MG	Taiobeiras
MG	Brasília de Minas	MG	Inhapim	MG	Pai Pedro	MG	Taparuba
MG	Braúnas	MG	Itabirinha	MG	Palmópolis	MG	Tarumirim
MG	Buritzeiro	MG	Itacambira	MG	Patis	MG	Teófilo Otoni
MG	Cachoeira de Pajeú	MG	Itacarambi	MG	Paulistas	MG	Tumiritinga
MG	Campanário	MG	Itaipé	MG	Pavão	MG	Turmalina
MG	Campo Azul	MG	Itamarandiba	MG	Peçanha	MG	Ubaí
MG	Cantagalo	MG	Itambacuri	MG	Pedra Azul	MG	Ubaporanga
MG	Capelinha	MG	Itanhomi	MG	Pedras de Maria da Cruz	MG	Umburatiba
MG	Capitão Andrade	MG	Itaobim	MG	Periquito	MG	Uruana de Minas
MG	Capitão Enéas	MG	Itinga	MG	Pescador	MG	Urucuia
MG	Carai	MG	Itueta	MG	Piedade de Caratinga	MG	Vargem Grande do Rio Pardo
MG	Carbonita	MG	Jacinto	MG	Pintópolis	MG	Várzea da Palma
MG	Carlos Chagas	MG	Jaíba	MG	Pirapora	MG	Varzelândia
MG	Carmésia	MG	Jampruca	MG	Ponto Chique	MG	Verdelândia
MG	Catuji	MG	Janaúba	MG	Ponto dos Volantes	MG	Veredinha
MG	Catuti	MG	Januária	MG	Porteirinha	MG	Virgem da Lapa
MG	Central de Minas	MG	Japonvar	MG	Poté	MG	Virginópolis
MG	Chapada do Norte	MG	Jenipapo de Minas	MG	Resplendor	MG	Virgolândia

ANEXO II - GRAUS DE PARENTESCO PARA FINS DE NEPOTISMO

FORMAS DE PARENTESCO			GRAUS DE PARENTESCO		
			1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU
PARENTES CONSANGUÍNEOS	EM LINHA RETA	ASCENDENTES	PAIS (INCLUSIVE MADRATA E PADASTRO)	AVÓS	BISAVÓS
		DESCENDENTES	FILHOS	NETOS	BISNETOS
	EM LINHA COLATERAL			IRMÃOS	TIOS E SOBRINHOS (E SEUS CÔNJUGES)
PARENTES POR AFINIDADE	EM LINHA RETA	ASCENDENTES	SOGROS (INCLUSIVE MADRATA E PADASTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	AVÓS DO CÔNJUGE DO COMPANHEIRO	BISAVÓS DO CÔNJUGE DO COMPANHEIRO
		DESCENDENTES	ENTEADOS, GENROS, NORAS (INCLUSIVE MADRATA E PADASTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	NETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	BISNETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)
	EM LINHA COLATERAL			CUNHADOS (IRMÃOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	TIOS E SOBRINHOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (E SEUS CÔNJUGES)

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO**TERMO DE DOAÇÃO BNB PRONON (ou PRONAS/PCD) prmNumeroConvenio**

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E O(A) prmConveniente - prmNomeAbreviadoConveniente PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO prmTituloProjeto.

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, em que a União detém a maioria do seu capital social, criada pela Lei Nº 1.649, de 19/07/52, CNPJ Nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **BANCO DO NORDESTE**, com sede na Avenida Dr. Silas Munguba, 5.700, Bairro Passaré, CEP 60.743-902, Fortaleza (CE), neste ato representado por seu Superintendente de Políticas de Desenvolvimento Sustentável, Sr. <<nome do Superintendente>>, brasileiro, bancário, <<estado civil>>, RG nº <<xxxx>> SSP/<<sigla do estado>> e CPF nº <<xxx>>, e pelo Gerente do Ambiente de Desenvolvimento Territorial e de Fundos de Pesquisa, Sr. <<nome do gerente>>, brasileiro, bancário, <<estado civil>>, RG nº <<xxx>> SSP/<<sigla do Estado>> e CPF nº <<xxx>> e a **ENTIDADE BENEFICIÁRIA prmConveniente**, inscrita no CNPJ sob o nº prmCPFCNPJConveniente, com sede na prmEnderecoConveniente, Bairro prmBairroConveniente, CEP prmCEPConveniente, na cidade de prmCidadeConveniente / prmUFConveniente, doravante denominada **ENTIDADE BENEFICIÁRIA**, neste ato representado por seu prmCargoRepConveniente Sr(a). prmRepConveniente, <<nacionalidade>>, prmProfissaoRepConveniente, prmEstadoCivilRepConveniente, RG nº prmCIRepConveniente SSP/<<sigla do Estado>>, CPF nº prmCPFRepConveniente, celebram o presente instrumento em consonância com o EDITAL SOCIAL - PRONON e PRONAS-PCD/2025, do **BANCO DO NORDESTE**, observando com Lei Federal nº 12.715/2012, Lei Federal nº 14.564/2023, Decreto Federal 7.988/2013, Lei Federal nº 13.303/2016 e Lei Federal nº 12.846/2013 e normativos internos do Banco do Nordeste, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE DOAÇÃO** tem por finalidade o apoio financeiro do **BANCO DO NORDESTE** à **ENTIDADE BENEFICIÁRIA** para a execução do projeto intitulado prmTituloProjeto, visando prmObjetivoGeralProjeto, aprovado pelo Ministério da Saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os Objetivos Específicos e as Metas estão detalhadas no Projeto, desde já considerado parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O Cronograma de Atividades estabelecido pela **ENTIDADE BENEFICIÁRIA** e aprovado pelo Ministério da Saúde encontra-se detalhado no Projeto, com a data de início e do término das etapas do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto deste Termo de Doação, fica estipulada a destinação de recursos financeiros pelo **BANCO DO NORDESTE** à **ENTIDADE BENEFICIÁRIA** na ordem de R\$ **prmValorOrgaoConvenio** (**prmExtensoValorOrgaoConvenio**) a ser desembolsado de uma única vez até 15 (quinze) dias após a assinatura deste **TERMO DE DOAÇÃO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A destinação financeira objeto deste **TERMO DE DOAÇÃO** será efetuada por meio de depósito na conta corrente nº **prmConta**, de titularidade da **ENTIDADE BENEFICIÁRIA**, mantida na Agência nº **prmAgencia**, do Banco **prmBanco**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DO NORDESTE:

Para o fiel cumprimento do objeto deste **TERMO DE DOAÇÃO**, o **BANCO DO NORDESTE** obriga-se a efetuar a transferência dos recursos financeiros para a **ENTIDADE BENEFICIÁRIA**, na forma estabelecida na Cláusula Terceira;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Para o fiel cumprimento do objeto deste **TERMO DE DOAÇÃO**, a **ENTIDADE BENEFICIÁRIA** obriga-se a:

1. Entregar ao **BANCO DO NORDESTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do **TERMO DE DOAÇÃO**, o recibo original assinado, comprovando a recepção dos recursos enviados pelo **BANCO DO NORDESTE**, conforme disposto no item 15.5 do Edital Social - PRONON e PRONAS-PCD/2025;
2. Empregar o valor aportado exclusivamente na execução do projeto objeto deste **TERMO DE DOAÇÃO**;
3. Executar de forma plena e fiel o projeto objeto deste **TERMO DE DOAÇÃO**;
4. Entregar ao **BANCO DO NORDESTE** o Termo de Autorização de Uso de Imagem dos participantes do projeto, a ser enviado juntamente com os relatórios semestrais, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** deste instrumento.
5. Entregar ao **BANCO DO NORDESTE** os Relatórios Parciais, de forma anual, e o Relatório Final com a respectiva aprovação do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;
6. Comunicar ao **BANCO DO NORDESTE** a recepção dos recursos repassados pelo **Ministério da Saúde** no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do crédito em conta corrente, mediante envio de mensagem para o e-mail especificado no Edital;
7. Fornecer ao **BANCO DO NORDESTE**, quando solicitado, informações e dados necessários ao acompanhamento e controle das finalidades do objeto deste **TERMO DE DOAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste **TERMO DE DOAÇÃO** é de <<xx>> (quantidade de meses por extenso) meses contados a partir da data de desbloqueio pelo Ministério da Saúde da conta de titularidade da **ENTIDADE BENEFICIÁRIA**, aberta para movimentação dos recursos do projeto, podendo ser prorrogado mediante acordo entre o Ministério da Saúde e a entidade beneficiária deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO

A **ENTIDADE BENEFICIÁRIA** deverá apresentar a Prestação de Contas Parcial por meio de Relatório Parcial, descrevendo os principais eventos acerca da execução do projeto, comprovando as realizações da iniciativa apoiada e ao final do projeto, deverá apresentar

a Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final, em até 60 (sessenta) dias após a data do término da vigência deste **TERMO DE DOAÇÃO**, bem como documento emitido pelo **Ministério da Saúde** aprovando ou reprovando a execução física e financeira do projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na omissão do dever de prestar contas, a **ENTIDADE BENEFICIÁRIA** ficará impedida de participar de novos Editais Sociais do **BANCO DO NORDESTE** pelo prazo de 10 anos, contados do primeiro dia do ano seguinte à data máxima estabelecida no caput para apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

A plena execução do objeto deste **TERMO DE DOAÇÃO** pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual, proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente e a observância por parte da **ENTIDADE BENEFICIÁRIA** de procedimentos de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução do Projeto, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para fins da presente cláusula, a **ENTIDADE BENEFICIÁRIA** declara:

- a) Ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/13 aplica-se ao presente instrumento;
- b) Ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;
- c) Ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/13, sujeitá-la-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **ENTIDADE BENEFICIÁRIA** fica obrigada a:

- a) Cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5º da Lei retromencionada, mormente no que diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas.
- b) Respeitar e exigir que seus colaboradores respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do **BANCO DO NORDESTE**, cujo teor poderá ser acessado no site www.bnb.gov.br, no seguinte caminho: Institucional / Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste do Brasil.pdf.
- c) Disseminar entre seus colaboradores participantes da execução objeto deste instrumento o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/13, de modo que seja assegurado que eles entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;
- d) Cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do **BANCO DO NORDESTE**, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do **BANCO DO NORDESTE**;
- e) Manifestar aos seus colaboradores participantes da execução do projeto, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um

deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do **BANCO DO NORDESTE**;

- f) Cooperar com o **BANCO DO NORDESTE** e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente **TERMO DE DOAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS -LGPD

Em observância à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), cada participante fica, desde já, autorizado a realizar o tratamento dos dados pessoais dos representantes legais dos signatários do presente Termo de Doação, disponíveis ou que venham a ser coletados ou recebidos, utilizando tais informações tão somente para os fins lícitos e previstos na consecução deste instrumento, bem como utilizá-las nas avaliações atuariais, financeiras, estatísticas e demais avaliações e usos típicos das atividades de cada participante, podendo compartilhá-las com órgãos governamentais e de controle externo para fins de atendimento a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **BANCO DO NORDESTE** providenciará a publicação do presente **TERMO DE DOAÇÃO** no Diário Oficial da União, em forma de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos relacionados a este **TERMO DE DOAÇÃO** está restrita a ações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO USO DE IMAGEM

O **BANCO DO NORDESTE**, visando dar transparência do seu apoio à SAÚDE, reserva-se o direito de divulgar (internamente e em seu sítio eletrônico) o aporte de recursos financeiros e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens, vídeos e produtos dos projetos apoiados em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ENTIDADE BENEFICIÁRIA não pode expor/colocar a marca do **BANCO DO NORDESTE** em seus uniformes e meios de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OUVIDORIA DO BANCO DO NORDESTE

A Ouvidoria do Banco do Nordeste do Brasil S.A. que atende pelo número telefônico 0800-033-3033 (discagem direta gratuita), está à disposição de todos quantos assinam este **TERMO DE DOAÇÃO**, nos termos da Resolução nº 4.860, de 23/10/2020, alterada pela Resolução nº 5.182, de 31/10/2024, do Conselho Monetário Nacional, para receber solicitações, reclamações e outras comunicações dos clientes e parceiros do **BANCO DO NORDESTE**, visando à observância das normas legais e regulamentares e para atuar como canal de comunicações entre o **BANCO DO NORDESTE** e seus clientes e parceiros, inclusive na mediação de conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA DIGITAL E/OU ELETRÔNICA

As Partes concordam e reconhecem que:

- a) Este instrumento pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e/ou eletrônica, nos termos da legislação vigente, e que o instrumento assinado de forma digital e/ou eletrônica é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito;
- b) Qualquer eventual divergência entre as datas consignadas no texto deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital e/ou eletrônica, existe apenas em virtude de expedientes e limitações meramente operacionais, prevalecendo para todos os fins de direito as datas consignadas no texto do instrumento para reger os eventos desse **TERMO DE DOAÇÃO**.
- c) Na forma do Artigo 784, Parágrafo 4º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015 alterada pela Lei nº 14.620/2023), ficam dispensadas as assinaturas de testemunhas quando a integridade do instrumento for conferida por provedor de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para efeito de solução de demandas entre as partes que porventura venham a surgir na execução deste **TERMO DE DOAÇÃO**.

E, por se acharem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza (CE),

Pelo BANCO DO NORDESTE

Pela ENTIDADE BENEFICIÁRIA

<<Nome. Representante>>
Superintendente de Políticas de
Desenvolvimento

prmRepConvenente
prmCargoRepConvenente

<<Nome Representante>>
Gerente do Ambiente de Desenvolvimento
Territorial e de Fundos de Pesquisa